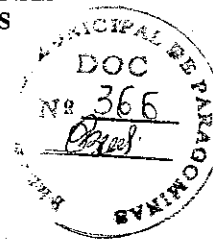




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-000120

Às 09:00 do dia 15 de Janeiro de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TÉCNICOS DO IFPA". O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

MANOEL SOARES CHAVES.....	
MANOEL SOARES CHAVES	C.P.F. nº 057.484.022-20
ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP.....	04.705.235/0001-30
SEM REPRESENTANTE CREDENCIADOS.P.S SERVIÇO PROFIS. DE SEGURANÇA PORT. E LIMP. LTDA - ME... 22.760.883/0001-70	
LUCIANO MIRANDA PEREIRA	C.P.F. nº 894.477.192-87
ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA.....	
ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA	C.P.F. nº 616.217.062-49

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Lote: 001 -- LOCAÇÃO DE VEIC. ATE 1.8CV P.F E P.J

* OBS.: Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este lote foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP	R\$	94.615,920 *
	ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA	R\$	42.000,000 *

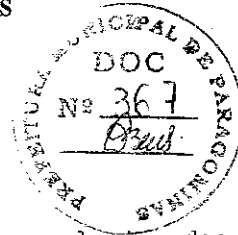
Observação A EMPRESA ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA-EPP NAO FOI CREDENCIADA POR DESOBEDECER A CLAUSULAS V, SUBITEN: 5.3.1.1 a 5.3.1.4; 5.3.3.1 a 5.3.3.4.

Inabilitação ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA, Data: 15/01/2018
Justificativa: INABILITADO.

AV. DO CONTORNO, 1212 - CENTRO, PARAGOMINAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



Lote: 002 - LOC.DE VEICULO LEVE 1.0 CV P.F/P.J

* OBS.: Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este lote foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP	R\$	69.924,480 *
	S.P.S SERVIÇO PROFIS. DE SEGURANÇA PORT.	R\$	51.600,000 *
	MANOEL SOARES CHAVES	R\$	26.400,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 S.P.S SERVIÇO PROFIS. DE SEGURANÇA PORT. Desistiu.

Negociação MANOEL SOARES CHAVES R\$ 20.400,000

Habilitação MANOEL SOARES CHAVES, Data: 15/01/2018

Lote: 003 - LOC. DE VEICULO 4X4 P.F E P.J

* OBS.: Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este lote foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP	R\$	166.850,880 *
------------	-------------------------------	-----	---------------

Observação O Pregoeiro observa que o valor da empresa ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA-EPP, esta acima do valor médio estabelecido e solicita negociação. A empresa ALTERNATIVA SERV. LTDA-EPP registra contra proposta no valor de R\$ 11.123,40(onze mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos). Os valores serão encaminhado para análise para posterior homologação.

O Pregoeiro declara inabilitado o Sr. Alan Roberto Martins Ferreira por desobedecer as Cláusulas X subitem 10.9.6-ausência do Comprovante de Regularidade das Contribuições Previdenciárias Individuais-INSS e 1.0.9.7-CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, consta débito. Será concedido o prazo de 3(três) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O

AV. DO CONTORNO, 1212 - CENTRO, PARAGOMINAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



pregoeiro informa que procederá com o envio da proposta de Preço e Planilha de Composição de Custo para análise. Os valores finais serão apurados e poderão ser renegociados para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO
Equipe apoio	EDNA SIMONE TODDE
Equipe apoio	LUCIANA BRITO VIERIA

ASSINATURA



PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

MANOEL SOARES CHAVES
ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP
S.P.S SERVIÇO PROFIS. DE SEGURANÇA PORT. E LIMP. L
ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA

ASSINATURA

AV. DO CONTORNO, 1212 - CENTRO, PARAGOMINAS/PA

cl/Scm

AMM

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00120

I - OBJETIVO:

1.1 O presente relatório visa apresentar o Parecer da Pregoeira designada para conduzir o PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00120, tipo menor preço, cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TÉCNICOS DO IFPA”**.

II - HISTÓRICO:

2.1 - A licitação em referência foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos Ofícios/SEMUG/S.ADM/ nº. 44, 45 e 46/2017, datados de 26 de Setembro de 2017.

2.2 - O processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico, o qual emitiu o Parecer favorável, datado em 06 de Dezembro de 2017, aprovando as minutas de Edital, contrato e abertura do processo licitatório, respectivamente.

2.3 A Publicidade do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00120** se deu por meio de aviso de licitação no dia 03 de Janeiro de 2018, veiculado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (FAMEP - DOMEPA), MURAL DESTA PREFEITURA e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

III - RETIRARAM O EDITAL:

3.1 O Edital foi retirado pelos seguintes interessados: CENVEL – CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, MÁNOEL SOARES CHAVES, ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA – EPP, ADILSON DA CRUZ DE SOUZA, GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA, ELIEL GOMES DA SILVA, S P S SERVIÇO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PORTARIA E LIMPEZA LTDA – ME, SUSTENTAVEL & SERVICOS EM GERAL EIRELI e MALAQUIAS ALVES.

IV - PARTICIPANTES:

4.1 Em 15 de Janeiro de 2018 às 09:00h, compareceram ao certame as Empresas: ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA – EPP e S P S SERVIÇO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PORTARIA E LIMPEZA LTDA – ME e os proponentes: ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA e MANOEL SOARES CHAVES, com seus respectivos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS e HABILITAÇÃO. Durante a primeira fase do Certame, a Pregoeira e Equipe de Apoio analisaram todos os documentos relacionados ao Credenciamento dos participantes e verificaram que a empresa ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA – EPP não apresentou os documentos para credenciamento, não estando credenciada para a fase de lances, os demais participantes apresentaram o credenciamento em conformidade com as exigências do Edital.

V - ABERTURA DA FASE DE LANCE E HABILITAÇÃO

5.1 – Na mencionada sessão pública, foram abertos os invólucros das propostas de preço, iniciando a fase de lances, conforme consta em ata. Em seguida, as documentações das empresas vencedoras foram devidamente analisadas, onde se constatou que os documentos encontram-se de acordo com o edital, exceto o proponente ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA conforme consta em ATA. A Pregoeira declarou HABILITADAS os licitantes relacionadas abaixo:



- ✓ ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA – EPP
- ✓ MANOEL SOARES CHAVES

VI – DOS RECURSOS E CONTRA RECURSO:

6.1 Em tempo hábil o proponente **ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA** manifestou **RECURSO** sob o protocolo de número 86/2018, referente às considerações dispostas em ata sobre sua inabilitação. O mesmo foi encaminhado à Consultoria Jurídica para que fosse assim analisada a documentação recebida e julgada a sua conformidade.

VII – DA DECISÃO DO JURÍDICO:

7.1 - Após análise do recurso, a Consultoria Jurídica decide reformular a decisão da Pregoeira, ficando assim o proponente **ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA HABILITADO**, conforme parecer jurídico.

VIII – DA NEGOCIAÇÃO:

8.1 Após análise dos valores apresentados, a Pregoeira objetivando a redução dos preços convocou para a negociação dos valores durante a sessão as empresas habilitadas classificadas.

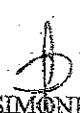
IX – VENCEDORES:

9.1 – Concluídas todas as fases do certame, constatou-se que a empresa **ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA – EPP** com o valor de R\$ 133.480,68 (cento e trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), o proponente **ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA** com o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e o proponente **MANOEL SOARES CHAVES** com o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) foram os vencedores do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00120**.

Paragominas/PA, 02 de Março de 2018.

FRANCISCA KELREN
MEDEIROS
NASCIMENTO: 522156
10263
FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

Astornado de forma digital por FRANCISCA KELREN
MEDEIROS NASCIMENTO: 52215610263
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Sacramento da Receita
Federal do Brasil - IFSB, ou=SPS e CPF AS, ou=TEI
BRANCO, ou=AR FUTURA, cn=FRANCISCA KELREN
MEDEIROS NASCIMENTO: 52215610263
Dados: 2018.03.19 16:43:24 -02'00'


EDNA SIMONE TODDE
EQUIPE


LUCIANA BRITO VIEIRA
EQUIPE



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-000120

Objeto: Contratação de serviços e transporte com motorista objetivando atender a Secretaria Municipal de Governo e técnicos da IFPA.

Interessado: ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA.

Com o Parecer

jurídico
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pelo Sr. ALAN ROBERTO MARTINS FERREIRA contra decisão que o inabilitou no Pregão Presencial nº 9/2017-000120.

Em síntese, o Recorrente não se conforma com a decisão do Pregoeiro que o inabilitou uma vez que não cumpriu as exigências do edital, especialmente o disposto nos subitens 10.9.6 e 10.9.7.

Em suas razões pede extensão do prazo até a assinatura do contrato para apresentação de Comprovante de regularidade das contribuições previdenciárias. Em anexo apresenta as certidões negativas de natureza tributária e não tributárias.

Não houve apresentação de contra-razões.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando a peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

A Cláusula X do Edital elenca os documentos para fins de demonstração de habilitação fiscal por parte do licitante.



O Pregoeiro entendeu pela inabilitação da empresa Recorrente, tendo em vista o não cumprimento de todos os requisitos do edital, especificamente os itens que tratam da habilitação fiscal, pela não apresentação de comprovante de regularidade das contribuições previdenciárias.

No entanto, é certo que o Recorrente apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, e o referido documento abrange as contribuições previdenciárias previstas nas alíneas a, b e c do art. 11 da Lei 8.212/91, quais sejam as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, as dos empregadores domésticos, as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro, as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

Sendo assim, considerando os princípios básicos que regem as licitações, dentre eles o da impessoalidade e igualdade, sendo marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Entendemos pela reforma da decisão do Pregoeiro, já que o licitante Recorrente apresentou certidão regular que abrange as contribuições previdenciárias, devendo o mesmo apresentar as contribuições individuais ao longo da execução contratual para fins de pagamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo procedente, reformando a decisão do Pregoeiro.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 30 de janeiro de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO

Consultora Jurídica

FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO

Pregoeira Municipal